



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.573, de 03 de abril de 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 909/2006, e adota
outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 189, da Lei Municipal nº 909/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.(...)

§1º. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir devem ser recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Territorial para serem repassados ou utilizados para o atendimento das finalidades abaixo relacionadas:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de espaços públicos conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§2º. A critério do Poder Executivo, os valores das contrapartidas financeiras, correspondentes às outorgas onerosas previstas nesta Lei, notadamente nos arts. 187, 187-A, 187-B e 187-C, poderão ser direcionados à execução de obra pública a ser realizada pelo empreendedor, observadas as diretrizes do art. 14-A, da Lei Municipal nº 1.226/2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.573, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 909/2006, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 189, da Lei Municipal nº 909/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.(...)

§1º. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir devem ser recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e Territorial para serem repassados ou utilizados para o atendimento das finalidades abaixo relacionadas:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de espaços públicos conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§2º. A critério do Poder Executivo, os valores das contrapartidas financeiras, correspondentes às outorgas onerosas previstas nesta Lei, notadamente nos arts. 187, 187-A, 187-B e 187-C, poderão ser direcionados à execução de obra pública a ser realizada pelo empreendedor, observadas as diretrizes do art. 14-A, da Lei Municipal nº 1.226/2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:7ED6F72D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/04/2024. Edição 2271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>